

## LEI Nº 045

### CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE DIVERSÕES.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedido ao Circuito de Cinema Brasil Ltda, a partir da data da sorção desta lei e até 31 de dezembro de 1950, a isenção do imposto de diversões.

**Art. 2º** - O dito Circuito fornecerá mensal e gratuitamente, durante o tempo desta isenção quinhentos (500) ingressos às instituições de caridade e escolas públicas desta cidade e do distrito de Patrocínio, cabendo quatrocentos (400) desses ingressos à cidade e o restante ao aludido distrito, a dedem do Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam executar tão exatamente como nela se contem.

Dado e passado no edifício da Prefeitura Municipal em Muriaé, aos 12 de abril de 1949.